



**LEI Nº 345/2005**

De 11 de julho de 2005.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR  
TEMPORARIAMENTE SERVIDORES POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

INGO MIGUEL OBERHERR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA-RS, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado, com base no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como o art. 237 e seguintes da lei municipal complementar nº 001/2002 de 15 de agosto de 2002, a contratar temporariamente por excepcional interesse público o seguinte servidor:

Nº de Contratados	Denominação	Carga Horária Semanal	Remuneração em R\$
01	Instrutor de Cursos de Artesanato	40	R\$ 300,00

**Art. 2º.** A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo período de um ano, prorrogável uma única vez, por igual período.

Parágrafo único – Os contratantes poderão rescindir antecipadamente a contratação, mediante notificação prévia com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que isso gere qualquer direito a indenização, ressalvadas as verbas de caráter sinalagmático.

**Art. 3º.** Os direitos e deveres do contratado, serão estabelecidos nesta lei e no que couber no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Incra, LC-01/02, de 15 de agosto de 2002.

**Art. 4º.** O contrato administrativo a ser firmado estabelecerá as atribuições relativas a contratação, em conformidade com Anexo I da presente lei.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de julho de 2005.

Registre-se e Publique-se

Carlos Inarez de Lima Pedroso  
Secretário de Administração e Planejamento

  
Ingo Miguel Oberherr  
Prefeito Municipal

**CERTIFICO QUE**

O Documento de Nº Lei nº 345/2005  
Foi publicado nesta  
Prefeitura Municipal do Bo. Vista do Incra  
do Estado do Rio Grande do Sul em 11/07/2005  
Responsável: